

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 980, DE 2003

Altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador, a fim de vedar a concessão por meio de tíquetes e vales refeição ou alimentação e de declarar a natureza não salarial da parcela paga in natura ou em espécie.

Autor: Deputado MURILO ZAUITH

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo alterar o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para tornar defesa a concessão de tíquetes e vales de refeição, bem como, quanto à oferta de alimentos, tornar igualmente vedada a hipótese de considerá-la, quanto à natureza jurídica, parcela salarial, portanto não componente da remuneração do trabalhador.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos, de início, fazer uma breve, porém necessária digressão histórica sobre o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Esse Programa teve por ideário o desiderato de buscar uma alternativa viável para que os trabalhadores obtivessem uma dieta nutricional condizente com as suas necessidades enquanto seres humanos, pelo fornecimento de refeições ou da concessão de tíquetes que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, tudo com o objetivo de preservar a saúde.

A concessão do benefício na forma de tíquetes ou vales-refeição teve por cuidado não desfigurar o Programa, pois, se o pagamento fosse em espécie, correr-se-ia o risco de diluição dos valores na remuneração, desatendendo a finalidade precípua do legislador idealizador da Lei nº 6.321/76.

Não está em questão tão somente os interesses dos trabalhadores, já que a circulação dos tíquetes ou vales-refeição, sem qualquer dúvida, representam um expressivo incremento no comércio e, por via de seqüência, na livre circulação de riquezas, notadamente nos setores afetos à alimentação (restaurantes, fornecedores, supermercados, lanchonetes etc.).

Alguns dados reforçam os argumentos até aqui expendidos:

1º) o PAT favoreceu o aumento na demanda por produtos agropecuários – somente no período que medeia a data da sua implantação até 1994, o crescimento foi da ordem de 13 (treze) milhões de toneladas;

2º) houve um incremento no número de restaurantes – 25.000 (vinte e cinco mil) novos estabelecimentos por ano (dados veiculados pela Câmara de Comércio França e Brasil – CCFB);

3º) fomento de vários postos de trabalho – segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, em 2001, o PAT gerou mais de 300.000 (trezentos mil) empregos no setor.

Suprimir o fornecimento de tíquetes e vales-alimentação porque há distorções, por exemplo, quanto à existência de um “mercado paralelo”, onde esses instrumentos são trocados por dinheiro, com deságios escorchantes, não embasa tão extrema sugestão.

Seria razoável, por exemplo, a adoção de novas tecnologias, como o uso de cartões magnéticos, a serem utilizados pelas empresas fornecedoras de alimentação, para pagamento de consumos diretos.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 980, de 2003.

|

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator

2004_7584_Jovair Arantes